



PROCESSO	1000028701 / 2016
INTERESSADO	RICARDO DOS SANTOS LARROSA
ASSUNTO	AUTO DE INFRAÇÃO POR DÉBITO DE ANUIDADE (PF)
DELIBERAÇÃO Nº 089/2017 – (CEFEP-CAU/PE)	

A COMISSÃO DE ENSINO, FORMAÇÃO E EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP, reunida em Recife-PE, no dia 03 de abril de 2017, em sua 02ª Reunião Ordinária, no uso das competências que lhe conferem o art. 39 do Regimento Interno do CAU/PE, de 30 de janeiro de 2012, após análise do assunto em epígrafe:

Considerando o Relatório e Voto Fundamentado da Relatora da CEP-CAU/PE, conselheira Vânia Torres de Miranda;

Considerando a Resolução CAU/BR nº 22/2012 que dispõe sobre a fiscalização do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo;

Considerando que o auto de infração foi lavrado dentro das prerrogativas, prazos e procedimentos legais, garantido ao interessado o contraditório e a ampla defesa.

DELIBEROU:

1. Acompanhar, por unanimidade, o entendimento da Relatora que votou pela **manutenção** do auto de infração e aplicação da penalidade **máxima** devida no valor de **R\$878,76** (oitocentos e setenta e oito reais e setenta e seis centavos).
2. A pessoa física ou jurídica autuada será comunicada dessa decisão, sendo instada a, caso deseje, cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes podendo interpor recurso, que terá efeito suspensivo, ao Plenário do CAU/PE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento dessa decisão.
3. Esta Deliberação entra em vigor nesta data.

Recife-PE, 03 de abril de 2017.

CLÁUDIA VERÔNICA TORRES BARBOSA
Coordenadora CEFEP – CAU/PE